



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 60

São Paulo, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Número 20

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 55.874, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

*Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social; altera disposições dos Decretos nº 44.484, de 10 de março de 2004, e nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Fica instituído o Programa TransCidadania, destinado a promover os direitos humanos, o acesso à cidadania e a qualificação e humanização do atendimento prestado a travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.  
Art. 2º São diretrizes do Programa TransCidadania:  
I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento à pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação de escolaridade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra;  
II - desenvolvimento de ações de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra travestis e transexuais e de respeito à expressão de sua identidade de gênero e ao uso do nome social, nos termos do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010;

III - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado a pessoas travestis e transexuais, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;  
IV - formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.  
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a implementação do Programa;  
II - encaminhar e auxiliar os beneficiários do Programa na adesão a outros programas e ações públicas e na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus;  
III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio à mulher, para atendimento e acolhimento de pessoas travestis e transexuais;  
IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no Programa.  
Parágrafo único. O referenciamento previsto no inciso III do "caput" deste artigo não impede nem exclui o atendimento de pessoas travestis e transexuais nos demais equipamentos públicos.

Art. 4º A rede municipal de saúde deverá ofertar, nos equipamentos municipais a serem referenciados, a terapia hormonal, no âmbito do Processo Transexualizador e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde.  
Art. 5º Os artigos 2º e 17 do Decreto nº 44.484, de 10 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 2º .....  
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários provenientes do Programa TransCidadania, respeitadas as normas e diretrizes do POT." (NR)  
"Art. 17. ....  
VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania." (NR)

Art. 6º O artigo 8º do Decreto nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:  
"Art. 8º .....  
§ 3º Na realização de censos de caráter qualitativo, deverão constar as classificações quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, destinadas a subsidiar a elaboração de políticas públicas voltadas aos respectivos segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais." (NR)  
Art. 7º Todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta que prestam atendimento ao público deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:  
"De acordo com o Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem respeitar e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais."  
Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de janeiro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

#### DECRETO Nº 55.875, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 16.945,19 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**D E C R E T A:**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 16.945,19 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
78.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.945,19
		16.945,19

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
78.10.16.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	7.323,85
33903500.00	Serviços de Consultoria	9.621,34
		16.945,19

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de janeiro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, Prefeito  
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - substituto  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

#### DECRETO Nº 55.876, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 4.300.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

**D E C R E T A:**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
94.10.18.541.3020.6678	Operação, Manutenção e Conservação de Parques	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.300.000,00
		4.300.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
94.10.18.541.3020.6659	Pagamentos de Serviços Ambientais	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.300.000,00
		4.300.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de janeiro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, Prefeito  
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - substituto  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

#### DECRETO Nº 55.877, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.163.562,50 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

**D E C R E T A:**  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.163.562,50 (tres milhões e cento e sessenta e tres mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
37.10.15.451.3022.2572	Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas para a Gestão Participativa e Desenvolvimento Urbano	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.163.562,50
		3.163.562,50

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
37.10.15.451.3022.2572	Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas para a Gestão Participativa e Desenvolvimento Urbano	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.163.562,50
		3.163.562,50

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de janeiro de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, Prefeito  
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - substituto  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

#### DECRETO Nº 55.878, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

*Introduz alterações no Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e assemelhados, com a finalidade de mera fruição." (NR)  
"Art. 2º As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada." (NR)  
"Art. 4º .....

I - os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco; ..... "(NR)  
"Art. 6º .....

c) implementar, em parceria com a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua;  
d) desenvolver o site que hospedará as informações sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura, a programação e os itinerários das atividades;  
II - .....

a) a coordenação operacional das ações relacionadas ao Carnaval de Rua; .....  
III - .....  
e) a coordenação da Comissão Intersecretarial;  
f) a realização de cadastro voluntário das manifestações carnavalescas, como forma de articular as informações e dimensionar as providências públicas e privadas necessárias; .....  
VI - .....

a) o plano de atendimento médico prioritário das ocorrências durante os eventos e a análise e anuência ao plano de atendimento médico apresentado por terceiros; .....  
c) a coordenação da capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; .....

VII - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, competindo-lhe participar do planejamento e execução das operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;  
VIII - .....

e) o plano especial para cobrança de taxas, respeitadas as disposições da Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, e do Decreto nº 51.953, de 29 de novembro de 2010; .....

IX - .....  
b) intermediar relações entre investidores, patrocinadores e organizadores do Carnaval de Rua, na esfera pública e privada;  
X - Secretaria Executiva de Comunicação - SECOCOM, competindo-lhe coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua; .....

XII - Secretaria Municipal de Licenciamento, competindo-lhe analisar as solicitações de autorização para realização de evento temporário em bem público que se enquadre como manifestação carnavalesca de rua, observado o disposto no artigo 8º-B deste decreto;  
XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, competindo-lhe, por meio da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, analisar processos relativos à paisagem urbana." (NR)  
"Art. 7º .....

Parágrafo único. O programa a que se refere o "caput" deste artigo não retira a autonomia das manifestações carnavalescas de rua para obter outros meios de finan-

ciamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto e, em especial, na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo." (NR)

"Art. 8º As manifestações carnavalescas de rua poderão aderir ao Plano de Apoio ao Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, como pré-requisito do recebimento dos seguintes benefícios: .....

§ 2º As manifestações carnavalescas de rua que obtiverem patrocínio próprio ou se beneficiarem de subvenção pública não gozarão dos benefícios do Plano de Apoio a que se refere o "caput" deste artigo, devendo providenciar e se responsabilizar pela sua própria estrutura, conforme plano a ser aprovado pela Prefeitura.  
§ 3º Entende-se por patrocínio o apoio que resulte em exposição ou divulgação ostensiva de marcas e produtos que não sejam, exclusivamente, da localidade em que ocorrerem as manifestações carnavalescas." (NR)  
"Art. 9º As Secretarias e Subprefeituras envolvidas poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 54.815, de 2014, passa a vigorar acrescido dos artigos 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:  
"Art. 8º-A Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.  
Parágrafo único. Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados com mais de 4m (quatro metros) de altura." (NR)  
"Art. 8º-B Não serão autorizadas manifestações carnavalescas como eventos temporários em bens públicos, em especial aqueles com fins comerciais ou finalidade lucrativa." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de janeiro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.  
FERNANDO HADDAD, PREFEITO  
GUILHERME ROSA VARELLA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Cultura  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de janeiro de 2015.

### DESPACHOS DO PREFEITO

#### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO ADITIVO 6/2014 ao Termo de Acordo para Novação e Pagamento de dívidas

Participes: Prefeitura do Município de São Paulo, CNPJ/MF 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP  
Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A, CNPJ/MF 61.695.227/0001-93, Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Barueri, SP  
Signatários:  
Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo  
Britaldo Pedrosa Soares, Diretor Presidente  
Objeto: Prorrogação do prazo para conclusão das ações de responsabilidade da Eletropaulo até 31.12.2015 e alteração do Anexo I.

### SECRETARIAS

#### GOVERNO MUNICIPAL

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 155, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,  
RESOLVE:  
EXONERAR:  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
1 - RACHEL QUINTILIANO, RF 817.691.4, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, constante da Lei 13.169/2001.  
2 - MARIA DE FATIMA DETALONDE LOPES ABATE, RF 510.152.2, do cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 48.261/2007.  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 29 de janeiro de 2015.  
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

#### PORTARIA 156, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,  
RESOLVE:  
Exonerar, a partir de 2.2.2015, o senhor ANTONIO CARLOS MOURA, RF 317.917.6, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Assistência Social de Pinheiros - SAS